



**REGULAMENTO DA
CARTEIRA DE EMPRÉSTIMO
DO PLANO PREVCOM
RG-UNIS**

**Fundação de Previdência Complementar do
Estado de São Paulo – Prevcom**

1. DO REGULAMENTO

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimos aos Participantes Ativos, Participantes Ativos Facultativos, Assistidos, Autopatrocinados e Beneficiários do Plano PREVCOM RG-UNIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.307.574/0001-33, nos termos e condições deste Regulamento e do Regulamento do Programa de Empréstimo PREVCOM (“Carteira PREVCOM RG-UNIS”).

2. DOS LIMITES INDIVIDUAIS

Artigo 2º. O valor de concessão do empréstimo da Carteira PREVCOM RG-UNIS deverá obedecer aos seguintes limites:

- I. Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo e Autopatrocinado:
30% do Fundo Pessoal de Aposentadoria.
- II. Assistido e Beneficiário: 30% do Fundo Pessoal de Aposentadoria.
- III. O valor mínimo do empréstimo deverá ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Artigo 3º. Será permitido ao Participante ter simultaneamente mais de um Contrato vigente, observado o limite máximo acima.

3. DOS ENCARGOS

Artigo 4º. A Carteira PREVCOM RG-UNIS estará sujeita aos tributos previstos em lei, além de outros encargos a serem definidos pela Diretoria Executiva da PREVCOM. Tais encargos serão divulgados no site da PREVCOM, e incluirão (i) prazo de 6 (seis) a 36 (trinta e seis) meses, (ii) taxa de juros estipulada contratualmente, (iii) taxa de administração e (iv) eventual taxa para o Fundo de Provisão de Devedores Duvidosos (PDD) e (v) outras despesas relacionadas a concessão e cobrança dos créditos.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da PREVCOM poderá, a seu critério, revisar os encargos e taxas acima para os novos empréstimos a serem concedidos, sendo que essa decisão não poderá ser motivo de questionamento

pelos Participantes.

4. DO PAGAMENTO

Artigo 5º. Os créditos serão amortizados com base no valor principal do mútuo contratado (incluindo juros e demais encargos) compreendido entre a data de emissão e a data do respectivo vencimento.

§1º. Não será admitida a concessão de empréstimos cuja parcela mínima mensal seja inferior a R\$100,00 (cem reais).

Artigo 6º. O prazo para a quitação do empréstimo da Carteira PREVCOM RG-UNIS, para efeito do cálculo inicial das parcelas, para aqueles que detiverem a condição de Participante Ativo, Participante Ativo Facultativo, Autopatrocinado, Assistidos e Beneficiários, observará o mínimo de 6 (seis) e máximo de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

Parágrafo Único: Os Assistidos e Beneficiários que estiverem em gozo de benefício mensal, o prazo máximo para concessão ou refinanciamento de empréstimo ficará limitado ao tempo remanescente para percepção do benefício, considerada a data da concessão ou refinanciamento.

Regulamento aprovado pela Diretoria Executiva em 25 de outubro de 2023 (565ª Reunião Ordinária)